

**Contrato de Locação celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV e a Sra. Eziuda Maria de Souza.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Triunfo, CNPJ nº 04.283.785/0001-35, sediada a Rua Alaíde Siqueira , 65 - Guanabara – Triunfo-PE, neste ato, representada pela sua Diretora Presidente a Sra. **Maria Lúcia Alves de Lima**, brasileira, funcionária pública Municipal, portadora do RG nº 717.094 SDS-PE e CPF nº 377.4g7.514-20, residente a Rua Sigismundo Pinto, 135, Centro – Triunfo-PE, e a Sra. **Eziuda Maria de Souza**, RG nº 2.500.479 SSP-PE e CPF nº 354.469.314-49, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Aprígio D'Assunção – Bairro da Encruzilhada – Triunfo-PE, doravante e denominado **LOCADOR**, neste ato representado resolveram celebrar entre si o presente contrato de locação.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

Locação de um imóvel tipo casa, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Triunfo – TRIUNFOPREV, localizado à Rua Galdino Diniz, 340 Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco.

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado entre as partes. Devendo o Locatário restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Terceira – Do valor**

O valor do aluguel será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que deverá ser pago até o quinto dia após o mês de referência, devendo ser pago na sede do TRIUNFOPREV ou através de depósito bancário na conta corrente indicada pela Locadora, sendo o pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

**Cláusula Quarta – Do Reajuste**

O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente pelo índice de preços IGPM, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro que venha à substituí-lo.

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV para o exercício de 2014, aprovado pela Lei nº 1.279 de 06 de dezembro de 2013, conforme segue:



## TRIUNFO PREV

Poder: 02 - Poder Executivo

Órgão: 02.11 - Entidade Supervisionada

Unidade: 02.11.04 - TRIUNFO PREV

Projeto: 09.272.3001.2033.0000 - Gestão Administrativa do TRIUNFO PREV

Elemento: 33.90.36 – Ouros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **Cláusula Sexta – Das Obrigações do Locador e Locatário**

I – Além do aluguel são encargos do Locatário imposto residual (IPTU), a taxa de luz, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadas respectivas. Incumbe ao locatário, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

II – O locatário não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

III – O locatário recebe o imóvel, em perfeito estado de conservação, e limpeza, e abriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa pr parte do Locador.

Parágrafo único – O Locador, por si ou por preposto, poderá visitar imóvel, durante a locação, para averiguar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

IV – A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 2% (dois por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que foram apuradas.

VI – Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do Locador. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o Locatário, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao Locador que tudo seja repostado no anterior-estado, cabendo, neste caso, ao Locatário fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por alugueis, tributos, e encargos até a conclusão da obra.

VII – Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o Locador e o Locatário poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

VII – Fica eleito o foro da Comarca de Triunfo para dirimir qualquer dúvida ou pendência referente ao contrato firmado.



## TRIUNFO PREV

E por estarem justos e contratados, lavaram o presidente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidade de direito.

Triunfo, 01 de fevereiro de 2014.

*Maria Lúcia*

**Maria Lúcia Aves de Lima**  
Diretora Presidente do TRIUNFOPREV

*Eziuda Maria de Souza*

**Eziuda Maria de Souza**  
Locadora

Testemunhas:

*Denise Pereira dos Santos*

Nome:

CPF: 010.436.04-30

Nome:

CPF:

*Prof.ª Ana Paula de Jesus*  
520.803.233-34